



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2646-71.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 7947
(28.02.2011)

PROCESSO : Nº 2646-71.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : José Moraes Júnior, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL.
RELATORA : JUIZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DA CONTABILIDADE. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA EM PERÍODO SUPERIOR AO PERMITIDO PELA NORMA REGULAMENTADORA. ART. 9º, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE 23.213/2010. IRREGULARIDADE MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ARRECADAÇÃO E DESPESAS ENTRE O INTERVALO DA OBTENÇÃO DO CNPJ E A ABERTURA DA CONTA DE CAMPANHA. POSSIBILIDADE DE AFERIR A REGULARIDADE DA CONTABILIDADE. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO EXAME. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSOL, Sr. José Moraes Júnior, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora

Dr. RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2646-71.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Senhor José Moraes Júnior, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSOL, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217/2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, que, de pronto, sugeriu a conversão do feito em diligência, conforme fls. 36/37.

Após intimado, o aspirante ao cargo legislativo apresentou a contabilidade retificadora, tendo a unidade de controle ofertado parecer sugerindo a aprovação, com ressalvas, das contas, fls. 60/62.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas do candidato interessado.

É, no essencial, o relatório.

VOTO

Senhor Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. José Moraes Júnior, candidato ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2010.

À Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral.

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas foi devidamente subscrita e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010, não havendo registro de movimentação financeira, conforme recibos eleitorais e extratos bancários.

Contudo, a contabilidade de campanha foi apresentada em 09/11/2010, ou seja, após o prazo estabelecido no art. 26 da Resolução TSE 23.217/2010 (02/11/2010), além de também ter descumprido o prazo para a abertura da conta

Laet



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2646-71.2010.6.02.0000, CLASSE 25

bancária estabelecido no art. 9º, § 2º, da citada Resolução, não se podendo atestar, indene de dúvidas, a inexistência de arrecadação ou a efetivação de despesas durante este período.

In casu, tendo sido concedido o CNPJ ao candidato no dia 02/07/2010, ele teria até o dia 13/07/2010 para efetuar a abertura da conta corrente bancária, só o fazendo em 14/07/2010, ou seja, um dia após o prazo fatal.

Em que pese tal constatação, não há nos autos **sequer qualquer indício** de que o candidato tenha arrecadado recursos ou efetuado despesas antes da dita abertura. Tal observação se faz necessária porque comumente tenho observado, nos processos de minha relatoria, que os servidores da Comissão de Contas Eleitorais desta Corte têm apontando inúmeras despesas dantes não informadas pelos concorrentes aos cargos em disputa.

Com essas considerações, e não havendo no caderno processual falhas que impeçam a análise do acervo contábil, VOTO pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha do candidato a deputado federal, Sr. José Moraes Júnior, referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 39, II, da Res. TSE 23.217/10.

ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Relatora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7947, de 28/02/2011, foi conferido na 16ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 39, em 02/03/11, à(s) fl(s). 02/03 Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 02/03/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2646-71.2010.6.02.0000

Prot. 22.023/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 28/02/2011 (SESSÃO Nº 16/2011)

RELATOR(A): JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JOSÉ MORAES JÚNIOR, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL).

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSOL, Sr. José Moraes Júnior, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto da Relatora. (Acórdão n.º 7.947, de 28.02.2011)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 28 de fevereiro de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários